

Lei nº 1.103/90 De 27 de Setembro de 1990.

Dispõe sobre antecipação de Pagamento salarial dos servidores e trabalhadores Municipais.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º Fica concedido aos servidores Públicos Municipais estatutários, ativos, inativos e pensionistas, o percentual de reajuste de 40% (quarenta por cento) sobre os seus vencimentos e vantagens vigentes em 31 de agosto de 1990, a título de antecipação salarial.

Parágrafo Único - O disposto acima aplica-se sobre os salários proporcionais dos trabalhadores Municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, excetuando-se o pessoal sem qualificação (garçom, servente e trabalhador braçal), os quais perceberão um abono no mês de setembro/90 no valor de R\$ 1.228,53.

Artº 2º O abono salarial acima disposto não será objeto de incorporação ao salário, para qualquer fim.

Artº 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando os seus efeitos a 1º de setembro do ano em curso.

Artº 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

1990  
292

Itapemirum - ES, 27 de setembro de 1990.

Estado do Espírito Santo

Prefeitura Municipal

OK

Lei nº 1.104/90

De 12 de outubro de 1990.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1991 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirum, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1991 abrangua os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução obedecendo as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - As empresas públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou abertura de depósito, excetuando o pagamento de serviços prestados.

Artº 2º. A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 1991, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º. O montante das despesas não deverá ser